

LEI Nº 68

Dispõe sobre ligações de luz a “farfait”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida, no serviço de Força e Luz da Prefeitura, a ligação a “farfait” para fogões elétricos de uso doméstico, mediante a taxa mensal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por boca, pagavel mensalmente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 10 de março de 1949.

